



1º Recorrente: Priscila Ribeiro da Silva de Aguiar.

2º Recorrente: Paulo Henrique Americo Lucindo.

3º Recorrente: Tamara Oliveira

Trata-se de recursos contra o resultado das bolsas de estudo concedidas pela **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS – ESMEG**, interpostos por Priscila Ribeiro da Silva Aguiar, Paulo Henrique Americo Lucindo e Tamara Oliveira.

A primeira recorrente questiona a sua desclassificação, dizendo que juntou toda a documentação solicitada.

Já o segundo recorrente solicita a destinação de uma das bolsas que não foi concedida para candidatos com baixa renda para os candidatos negros.

Por fim, a terceira recorrente alega que apresentou toda a documentação (certidão de quitação eleitoral) e mesmo assim foi desclassificada.

É o breve relatório. Decido.

Em relação a primeira recorrente, o seu inconformismo merece prosperar, uma vez que numa das inscrições por ela formuladas toda a documentação solicitada foi apresentada, notadamente a certidão de quitação eleitoral e também a certidão negativa do TJGO e do TRF da 1ª Região (itens III e IV do critério 5 do edital de seleção).

Assim, por ter apresentado toda a documentação em uma das inscrições formuladas, justo o seu pleito de reforma da decisão que a considerou desclassificada, razão pela qual a considerou APTA e, por conseguinte, merecedora da bolsa de estudos na categoria BAIXA RENDA.



Em face da concessão da bolsa de estudos na classe baixa renda para a primeira recorrente, tenho por prejudicado o recurso interposto pelo segundo recorrente.

Em relação a terceira recorrente, verifica-se que ela apresentou a certidão expedida pela Justiça Eleitoral. Todavia, consta da referida certidão que a candidata não está quite com a Justiça Eleitoral, motivo pelo qual sua irresignação não merece prosperar

É o quanto basta.

ISSO POSTO, dou **provimento** ao recurso interposto por Priscila Ribeiro da Silva Aguiar e a considero CLASSIFICADA no critério BAIXA RENDA, fazendo jus a bolsa de estudos ofertada pela ESMEG (curso premium) e, por conseguinte, tenho por **prejudicado o recurso** interposto por Paulo Henrique Americo Lucindo. No mais, **nego provimento** ao recurso interposto por Tamara Oliveira, já que ela não se encontra quite com a Justiça Eleitoral.

Dê ciência aos interessados, por meio eletrônico.

Publique-se no site da ESMEG.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

GUILHERME SARRI CARREIRA
Diretor Geral da ESMEG